

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/03968/AOT/19 | REN do Município de Paços de Ferreira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000008/24.0.AOT**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação de *follow-up*, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2024, visou avaliar o grau de acolhimento e de concretização das recomendações formuladas no relatório da ação de inspeção n.º I/03968/AOT/19, que avaliou o cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), no município de Paços de Ferreira.

1.2. Conclusões

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões:

Conclusão	
C1	Todas as situações destituídas de controlo prévio, identificadas pela IGAMAOT no ano de 2019, aguardam a concretização de medidas reintegradoras da legalidade no âmbito do RJREN, a que se adita o facto de, numa delas, a CMPF não ter reconhecido a invalidade dos atos por si praticados em violação deste regime jurídico. Situações n.º 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10-A, 10-B, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 21
C2	Após conhecimento desta ação de <i>follow-up</i>, a CMPF emitiu projetos de decisão em oito das situações referenciadas, conducentes à sua demolição, sem que, até ao momento, tenha demonstrado ter decidido definitivamente no plano reintegrador da legalidade. Situações n.º 02, 04, 05, 09, 12, 14, 16 e 21
C3	Em cinco das situações referenciadas, a CMPF não emitiu qualquer decisão definitiva conducente à demolição de obras não passíveis de legalização à luz do RJREN. Situações n.º 06, 10-A, 10-B, 17 e 19
C4	Numa das situações referenciadas, a CMPF não reconheceu ter praticado atos administrativos em violação do RJREN e atuado no plano reintegrador da legalidade em relação a uma das obras executada sem controlo prévio. Situação n.º 18
C5	Em duas das situações referenciadas, a CMPF não demonstrou, sequer, ter logrado notificar os proprietários das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio. Situações n.º 01 e 13

Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/03968/AOT/19 | REN do Município de Paços de Ferreira
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/24.0.AOT

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas, foi proposto:

- a) O envio do relatório aos **Gabinetes de S. Exa. a Ministra do Ambiente e Energia e de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território**, tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 7194/2024, de 2 de julho, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção (RPI) da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro.
- b) O envio do relatório, após homologação, aos **Serviços do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**, com vista:
 - i. À instauração das respetivas de ações administrativas de condenação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira à prática dos atos adequados circunstanciados às **situações n.º 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10-A, 10-B, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 21**, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do CPTA;
 - ii. À instauração de ação de impugnação dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, por referência à **situação n.º 18**, com fundamento no n.º 1 do artigo 27.º do RJREN e nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA e do n.º 1 do artigo 58.º do CPTA.
- c) O envio, para conhecimento, do relatório à **Câmara Municipal de Paços de Ferreira**.

Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/03968/AOT/19 | REN do Município de Paços de Ferreira
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/24.0.AOT

2. Quadro de Ponderação

CONCLUSÕES (C) RECOMENDAÇÕES (R)	EFEITO DA AUSÊNCIA DE PRONÚNCIA	RESULTADO
C2 Após o conhecimento da presente ação de inspeção, a CMPF emitiu projetos de decisão em oito das situações referenciadas. Todavia, não demonstrou ter acionado a via procedimental conducente à reintegração da legalidade urbanística, na sequência do incumprimento das suas ordens de demolição, mormente a que, por força do artigo 107.º e ss do RJUE, lhe confere a possibilidade de executar coercivamente essas determinações. Situações n.º 02, 04, 05, 09, 12, 14, 16 e 21 C3 Em seis das situações referenciadas, a CMPF não emitiu qualquer decisão definitiva conducente à reposição da legalidade urbanística. Situações n.º 06, 10-A, 10-B, 17, 18 e 19	A ausência de resposta da CMPF, impele a IGAMAOT a participar a factualidade apurada ao MP do TAF de Penafiel, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.	Não tendo a CMPF demonstrado estar a adotar o curso de ação preconizado pela IGAMAOT, propõe-se que as recomendações R1 e R2 sejam eliminadas. Por sua vez, às conclusões C2 e C3 deverá ser acrescido a cada uma um parágrafo, com a seguinte redação: <i>“Circunstância que deve impelir a IGAMAOT a participar o sucedido ao MP, junto do TAF de Penafiel, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.”</i> Consequentemente, propõe-se aditar ao capítulo 5 do relatório uma proposta que vise concretizar aquele desiderato. Por seu turno, justifica-se proceder a alterações na redação ao ponto 3.2., relativamente a cada uma das situações referenciadas, no sentido de evidenciar o número de anos decorridos sem que a CMPF tivesse concretizado as medidas de tutela de legalidade aplicáveis, a ausência de resposta em sede de audiência de interessados e as suas consequências no plano do procedimento a adotar pela IGAMAOT, que a impele a participá-las ao MP.

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/03968/AOT/19 | REN do Município de Paços de Ferreira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000008/24.0.AOT**

CONCLUSÕES (C) RECOMENDAÇÕES (R)	EFEITO DA AUSÊNCIA DE PRONÚNCIA	RESULTADO
R1 Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter iniciado o procedimento conducente à operacionalização das ordens de demolição e de reposição do terreno. A não demonstração no prazo acima indicado impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Penafiel, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do CPTA.		
R2 Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter decidido no plano da reintegração da legalidade urbanística. A não demonstração no prazo acima indicado impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Penafiel, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do CPTA.		

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/03968/AOT/19 | REN do Município de Paços de Ferreira
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/24.0.AOT**

CONCLUSÕES (C) RECOMENDAÇÕES (R)	EFEITO DA AUSÊNCIA DE PRONÚNCIA	RESULTADO
C4 Em duas das situações referenciadas, a CMPF não demonstrou ter logrado notificar os proprietários das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio. Situações n.º 01 e 13 R3 Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter procedido à afixação de editais, conforme estipula o artigo 112.º n.º 2 alínea d) do CPA. Seguidamente, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, demonstrar ter decidido no plano reintegrador da legalidade urbanística.	A ausência de reposta traduz a omissão de uso de um instrumento adequado, previsto no CPA e que se constitui como um meio particularmente expedito para almejar a notificação dos proprietários envolvidos, no âmbito da marcha do procedimento que se visa célere e eficaz.	Não tendo a CMPF demonstrado seguir a linha de atuação sustentada pela IGAMAOT, propõe-se que a recomendação R3 seja eliminada, propondo-se uma nova redação para a conclusão C4, nos seguintes termos: <i>“Em duas das situações referenciadas, a CMPF não demonstrou, sequer, ter logrado notificar os proprietários das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio.”</i> Em consequência, propõe-se aditar à proposta de envio ao MP, junto do TAF de Penafiel, as situações n.º 01 e 13, justificando-se ainda alterações de redação ao ponto 3.2. individualizadoras, conforme as especificidades de cada situação referenciada, da alusão ao número de anos decorridos sem que a CMPF tivesse concretizado as medidas de tutela de legalidade aplicáveis, à ausência de resposta em sede de audiência de interessados, e às suas consequências no plano do procedimento a adotar pela IGAMAOT, que a impele a participá-las ao MP.

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/03968/AOT/19 | REN do Município de Paços de Ferreira
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/24.0.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O relatório foi homologado, em 10/12/2024, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

“Ao abrigo do n.º1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de fevereiro e o n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, homologo a proposta constante do Relatório n.º I/08366/AOT/24, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), relativo à ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/03968/AOT/19, homologado no ano de 2022, no âmbito da REN de Paços de Ferreira, no exercício das competências que me foram delegadas por Sua Excelência o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, nos termos da al. d) do n.º 1 e a al. f) do n.º 2 do Despacho n.º 7194/2024, de 02 de julho.

Determino, também, o envio do relatório ao Serviços do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, para os efeitos dispostos neste Relatório e no cumprimento do disposto no Código do Procedimento dos Tribunais Administrativos.

Determino, ainda, o envio do relatório, para conhecimento, ao Município de Paços de Ferreira..

10/12/2024

Ass.) Hernâni Dias”.

E, em 06/03/2025, pela Senhora Ministra do Ambiente e Energia, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

06/03/2025

Ass.) Maria da Graça Carvalho”.